



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3286 Data 26/5/2004
[Assinatura]

LEI Nº 2.337

Data: 21 de maio de 2004.

Súmula: Altera a redação do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003, que autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar a instalação de novas indústrias e aquelas já instaladas que pretendam expandir suas atividades, nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal.

§ 1º. A atividade de fomento autorizada pelo “caput” deste artigo poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde as empresas possam se instalar, limitado ao valor equivalente de até 48 UFM's mensais, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, em 21 de maio de 2004.

[Assinatura]
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

